



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 057/2019

PROCESSO Nº 04300.204177/2015-44 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão, Central de Compras)

PROCESSO Nº PA-PRO-2019/04878 (SIGA-DOC TJPA – Processo de Adesão)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA NCT
INFORMÁTICA LTDA, VISANDO A
AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
SEGURANÇA DE REDE.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, **GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 4129443 SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 890.113.922-72, designada pela Portaria nº ~~657/2020~~ /2019-GP de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário de Justiça do dia 17 de fevereiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35; endereço: SBS - Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP 70070-120; neste ato representada pela Sra **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, portadora da Carteira de Identidade nº 2373366, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 022.373.811-51, Sócia-Administradora, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de bens, em conformidade com o que consta no processo SIGA-DOC nº PA-PRO-2019/04878, referente à Adesão da Ata de Registro de Preços 011/2018, oriunda do Processo Administrativo n.º 04300.204177/2015-44, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 05/2017 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de soluções de segurança de redes compostas de *firewall* corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 03/12/2019, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIL.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
08	Firewall multifuncional Tipo 2	04	28.000,00	112.000,00
09	Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do FW Tipo 2	04	5.000,00	20.000,00
10	Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware do FW Tipo 2	04	5.000,00	20.000,00
11	Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo web do FW Tipo 2	04	5.000,00	20.000,00
12	Conjunto de funcionalidades para controle de aplicações e análise profundo FW Tipo 2	04	5.000,00	20.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)				192.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento de cada órgão, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651 – (1º Grau);
- Natureza da Despesa: 44.90.52;
- Fonte de Recursos: 0101/0118/0318/0312.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenho do exercício em curso conforme abaixo relacionadas:

- N°. do documento: 2019NE16345, de 20/12/2019, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- N°. do documento: 2019NE16346, de 20/12/2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- N°. do documento: 2019NE16347, de 20/12/2019, no valor de R\$ 302.615,20 (trezentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos);
- N°. do documento: 2019NE16348, de 20/12/2019, no valor de R\$ 605.384,80 (seiscentos e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no Item 27 - Da Garantia do Objeto do Contrato, do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e na Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, devendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da garantia deverá ser superior em três meses a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contratado;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) No prazo de até três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Anexo B - Especificações Técnicas do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão entregues nos prazos estabelecidos no Anexo C - Pauta de Distribuição do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições estipuladas no Item 12 - Da Garantia dos Produtos do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 9 - Das Obrigações da CONTRATADA do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 10 - Das Obrigações da CONTRATANTE do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste TR, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material ou na instalação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em assinar Contrato, e pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b2) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item, ou conjuntos de itens, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não entregar e/ou não instalar os equipamentos no prazo estipulados no item 7.5, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

b3) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, ou pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

b4) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

b5) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela mora na apresentação, do PPI, do PDI ou do Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço, constante do item 12.3.3, ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas;

b6) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referenciados item 9 -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b7) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e o contraditório, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas, será garantido a CONTRATADA o direito a ampla defesa e o contraditório, frente aos resultados da apuração do Nível Mínimo de Serviço, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível Mínimo de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de multas não pagos serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA ou da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais combinações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - As multas previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com as demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, observando as condições previstas no Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme disposição constante no item 3.4 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que se constitui em parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de recusa por parte da CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato e à CONTRATADA por correio eletrônico ou fac-símile.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.420, de 2005 e no Decreto nº 7.892, de 2013;

b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993;

c) na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 05/2017, e seus anexos, constante do Processo nº 04300.204177/2015-44.

b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

c) da Ata de Registro de Preços n.º 003/2019;

d) No processo de Adesão do TJPA SIGA-DOC PA-PRO-2019/04878.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA, dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666, de 1993.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2019.


GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO

Secretária de Administração, em exercício.

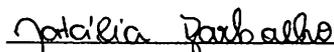


PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

Sócia-Administradora

NCT INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:



CPF nº 002.813.162 - 28



CPF nº 598.039.322-68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa / Projeto / Atividade: 30101.03.122.1447.8458
Fonte de Recursos: 0101
Elemento: 339030
Plano Interno (PI): 4210008458C
GP Pará: 253732
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 511129

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 057/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.017.428/0001-35.// Objeto do Contrato: a aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.// Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços 003/2019 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, decorrente da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017// Valor do Contrato: R\$ 192.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651 (1º Grau); Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 0101,0118,0318,0312.// Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020// Data da assinatura: 20/12/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Giliane Regina Magalhães Nascimento – Secretária de Administração, em exercício// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 510787

Extrato de Contrato nº. 056/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.017.428/0001-35.// Objeto do Contrato: a aquisição de soluções de segurança de redes compostas de firewall corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.// Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços 011/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, decorrente da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2017// Valor do Contrato: R\$ 820.000,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 0101,0118,0318,0312.// Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020// Data da assinatura: 20/12/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Giliane Regina Magalhães Nascimento – Secretária de Administração, em exercício// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 510786

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/TJPA/2019

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 065/TJPA/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças de reposição para as SUBESTAÇÕES instaladas nas dependências dos FÓRUMS DAS COMARCAS DE MARABÁ E ABAETETUBA, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.
Belém, 26/12/2019. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 511135

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 025/2018-TJPA//Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, Procuradoria Geral do Estado do Pará, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assun-

tos Jurídicos, Procuradoria da União no Estado do Pará, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradoria Federal no Estado do Pará Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará// Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse dos partícipes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CREDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução.// Objeto e justificativa do aditivo: O presente Termo Aditivo tem como a inclusão de outros documentos de dívida ativa, dos boletins de cobrança de taxas e multa inadimplidos, conforme art. 1º, da Lei nº 9.492/97.//Data da assinatura: 17/12/2019// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 509992

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

LEI

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Altera o sistema de previdência do Estado do Pará e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 33. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado do Pará, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei estadual;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade, na forma da lei complementar de que trata o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

III - aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar estadual.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei estadual.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no regime próprio de previdência, de que trata o caput deste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A Poderão ser estabelecidos por Lei Complementar Estadual idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B Poderão ser estabelecidos por Lei Complementar Estadual idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de monitor socioeducativo ou de policial de que tratam o inciso II do art. 92 e o inciso I do art. 193.

§ 4º-C Poderão ser estabelecidos por Lei Complementar Estadual idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das

PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº 657/2020-GP. Belém, 12 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2019/52129;

DESIGNAR a servidora GILIANE REGINA MAGALHÃES NASCIMENTO, matrícula nº 93882, para responder pela Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o impedimento do titular, Sr. Francisco de Oliveira Campos Filho, matrícula nº 111228, retroagindo seus efeitos ao dia 20/12/2019.

PORTARIA Nº 692/2020-GP. Belém, 14 de fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de licença médica do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, protocolizado sob o Nº PA-OFI-2020/01322.

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda Freitas Jacome, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Conceição do Araguaia e Direção do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia no período de 13 a 17 de fevereiro do ano de 2020.

PORTARIA Nº 693/2020-GP. Belém, 14 de fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de licença médica do Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, protocolizado sob o Nº PA-OFI-2020/01322.

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo, titular da Vara Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia no período de 13 a 17 de fevereiro do ano de 2020.

PORTARIA Nº 694/2020-GP. Belém, 14 de fevereiro de 2020.

Considerando o pedido de gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins.

DESIGNAR o Juiz de Direito Arielson Ribeiro Lima, titular da 1ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum da Comarca de Tailândia nos dias 17 e 18 de fevereiro do ano de 2020.

PORTARIA Nº 696/2020-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2020/03157;

RELOTAR o servidor VALDENILSON SANTA BRIGIDA FURTADO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 66826, na Unidade de Arrecadação - FRJ Belém, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 697/2020-GP. Belém, 13 de fevereiro de 2020.